



Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLAM

Gerência de Licenciamento de Empreendimentos de Infraestrutura – GELIN

Parecer Técnico nº 0432/21

Processo nº: 01181101/15-56

Empreendimento: Comercial Barreiro;

Empreendedor: EPO Empreendimentos Participações e Obras Ltda;

Localização: Avenida Afonso Vaz de Melo, nº 2.210, bairro João Paulo II e Regional Barreiro;

Bacia: Bacia do córrego Jatobá;

Atividade objeto de Licenciamento: Loteamento vinculado a uso não residencial com 226 vagas de garagem;

Etapas do Licenciamento: Prorrogação da Licença de Implantação.

1. INTRODUÇÃO

Este parecer trata do licenciamento ambiental junto à SMMA do empreendimento denominado “Comercial Barreiro”, de responsabilidade da EPO Empreendimentos Participações e Obras Ltda, a ser implantado em terreno situado à Avenida Afonso Vaz de Melo, nº 2.210, bairro João Paulo II e Regional Barreiro, e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.277/97 e Deliberações Normativas do COMAM, sendo referente à concessão da prorrogação da Licença de Implantação.

Até a presente data, não foi executado nenhum serviço, já que o empreendimento ainda se encontra em processo de aprovação do Parcelamento do Solo.

2. HISTÓRICO

22/10/2016 O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM concede Licença de Implantação à EPO Empreendimentos Participações e Obras Ltda, com validade até 27 de dezembro de 2020.

22/10/2020 Empreendedor apresenta solicitação de prorrogação da Licença de Implantação (LI nº 1009/16).

25/02/2021 Empreendedor apresenta documentação complementar para a prorrogação da Licença de Implantação

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO





O empreendimento será construído em um terreno, onde atualmente se encontra uma área sem uso com presença de uma pequena edificação e de vegetação, com poucos indivíduos arbóreos e uma oficina de veículos automotores de pequeno porte. As instalações da oficina serão demolidas. O terreno apresenta-se com topografia pouco desnivelada e presença de indivíduos arbóreos isolados.

O projeto corresponde a um prédio comercial com 11 pavimentos, por onde serão distribuídas salas e lojas diversas, um espaço amplo para abrigar um supermercado e vagas de estacionamento. Segundo o RAP, o empreendimento terá as seguintes áreas:

Tabela 1 – Quadro de áreas

Quadro de Áreas	
Pavimento	Área Construída (m²)
1º pavimento	1.958,77
2º pavimento	1.620,38
3º pavimento	1.614,74
4º pavimento	719,52
5º ao 10º pavimento	4.066,50
11º pavimento	217,35
Casa de máquinas	59,70
Total	10.256,96

A área permeável do empreendimento em terreno natural (incluindo taludes com inclinação menor de 30%) é de 926,20m², correspondendo a 20% da área do terreno.

A edificação contará com três acessos de pedestres, sendo dois localizados no 1º pavimento voltados para a Av. do Canal e outro localizado no 2º pavimento voltado para a Av. Afonso Vaz de Melo. Haverá somente um acesso de veículos, no 1º pavimento, na Av. do Canal e outros 3 acessos pela Av. Afonso Vaz de Melo.

O 1º pavimento abrigará um supermercado em uma ampla área de 1.661,62 m², duas vagas para carga e descarga, 27 vagas de estacionamento livres, sendo duas vagas para PNE - Portadores de Necessidades Especiais e o Abrigo de Resíduos Sólidos – ARS, com dimensões de 3,70 m x 3,92 m. Haverá também áreas de talude gramado.

O 2º pavimento abrigará 34 vagas de estacionamento livres, 16 vagas para bicicletas, 14 lojas, sendo a loja 1 com área de 121,36 m², a loja 14 com 191,10m² e as demais com 56,24 m² cada. Neste pavimento também haverá uma instalação sanitária para PNE, uma guarita e três áreas de talude gramado.

O 3º pavimento será ocupado por 55 vagas de estacionamento, sendo 2 (duas) para PNE, 4 vagas para motos.





No 4º pavimento serão distribuídas 72 vagas de estacionamento, sendo 02 para PNE, além da sala de zeladoria, ARS e vestiários para uso dos condôminos.

Os pavimentos de 5º ao 10º são ocupados por 16 salas em 6 (seis) formatos diferentes:

No 11º pavimento serão distribuídas duas salas, uma com 53,75m² e outra com 99 m², além de um terraço com área permeável.

No último pavimento serão distribuídas a caixa d'água, a casa de máquinas com 4,40 m x 2,00 m e o barrilete com 2,99 m x 4,40 m.

No total são 188 vagas de veículos leves, sendo 06 destinadas a PNE, 4 vagas para motos, 16 para bicicletas e duas vagas para carga e descarga.

4. ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LI Nº 1009/16

O quadro a seguir mostra as condicionantes da LI Nº 1009/16:

Nº	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Apresentar relatórios sobre a implantação do programa de comunicação social (ver Nota 2).	Semestralmente durante as obras
2	Apresentar relatório de monitoramento de ruído (ver Nota 3).	Semestralmente durante as obras
3	Apresentar relatório sobre a implantação do plano de gerenciamento dos resíduos da construção civil (PGRCC) (Ver Nota 4).	Semestralmente durante as obras
4	Reprovar projeto de drenagem atualizado na SUDECAP	Para aprovação do projeto de edificação na SMARU
5	Apresentar projetos e memorial descritivo que comprovem o atendimento do escoamento primitivo, informando a situação do volume de escoamento antes da implantação do empreendimento e após a implantação com o uso das medidas alternativas de drenagem urbana, comprovando que a situação da rede de drenagem do município não sofrerá acréscimo de volume.	Para aprovação do projeto de edificação na SMARU
6	Apresentar Projeto de Sistema de Coleta e Aproveitamento de Água Pluvial. a. Deverão ser considerados os aspectos preconizados pela norma NBR 15527/2007; b. O uso de água pluvial deverá ser previsto para a utilização na lavagem de pisos nas garagens e áreas comuns, rega de jardins, dentre outros; c. Encaminhar memória de cálculo da demanda para cada caso, bem como a porcentagem desta a ser atendida pelo sistema;	Para aprovação do projeto de edificação na SMARU





	<p>d. Para o pré-tratamento dessa água deverá ser incorporado um tratamento preliminar da água (gradeamento para evitar a entrada de folhas ou pequenos animais, filtro flutuante, “<i>first flush</i>” ou descarte do escoamento inicial de águas pluviais, caixa de areia, cloração simples, dentre outros necessários);</p> <p>e. Para o dimensionamento do reservatório pluvial deverá ser seguida a norma NBR 15527/2007 e considerar o escoamento primitivo (manter o escoamento superficial nos patamares aferidos antes das intervenções), área de contribuição versus demanda mensal;</p> <p>f. Devem ser observados o período de retorno escolhido, a vazão de projeto e a intensidade pluviométrica;</p> <p>g. Os projetos deverão apresentar detalhamento e locação do(s) reservatório(s) de água pluvial, caixas de captação e sistema de pré-tratamento;</p> <p>h. Previsão de identificação dos pontos de consumo restrito;</p> <p>i. A contribuição da concessionária (prevista para o caso de não atendimento à demanda) deverá ser acrescida somente após o pré-tratamento;</p> <p>j. Apresentar memorial descritivo, diagrama vertical e ART.</p> <p>k. Os reservatórios deverão ser de fácil acesso e manutenção</p> <p>l. Apresentar plano de uso e manutenção do sistema</p>	
7	Elaborar e aprovar “Plano de Contingencia” na Defesa Civil Municipal, tendo em vista que o acesso pela Av. do Canal está sujeito a inundação.	Para aprovação do projeto de edificação na SMARU
8	Comprovar a implantação do Projeto de Aproveitamento de Água de Chuva.	Para a solicitação do Habite-se
9	Comprovar a implantação do Sistema de Medição Individualizada De água (ver Nota 5)	No requerimento da LO
10	Apresentar documentação comprobatória do atendimento das exigências do Parecer Técnico BHTRANS/DPL/GEDIV nº 916/2015 (ver Nota 6).	No requerimento da LO
11	Apresentar documentação comprobatória do atendimento das exigências do Parecer Técnico SUDECAP DVITE-DPEN-DC/SD Nº 035/2016 (ver Nota 7).	No requerimento da LO
12	Apresentar laudo final da COPASA atestando ligação das redes de água e esgotamento sanitário.	Para a solicitação do Habite-se
13	Comprovar a implantação do projeto de arborização, aprovado pela GELIN/SMMA.	No requerimento da LO
14	Comprovar a implantação do projeto de paisagismo das áreas internas do empreendimento e teto verde, aprovado pela GELIN/SMMA.	No requerimento da LO
15	Comprovar a implantação do plano de contingência aprovado pela Defesa Civil	Para a solicitação do Habite-se





16	Apresentar parecer da SLU sobre a implantação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos especiais (PGRSE).	No requerimento da LO
17	Comprovar a implantação da Área de Armazenamento de Resíduos Sólidos (ARS) em atendimento da Norma Técnica SLU/PBH.	No requerimento da LO
18	Comprovar a implantação do Sistema de Medição Individualizada de Água (nota 5).	No requerimento da LO
19	Comprovar a manutenção do percentual de área permeável em terreno natural jardinado, conforme projeto aprovado pela SMMA/GELIP	No requerimento da LO
20	Apresentar parecer da SMARU sobre a conformidade do empreendimento frente às legislações urbanísticas.	No requerimento da LO
Nº	MEDIDA COMPENSATÓRIA	PRAZO
01	A Compensação Ambiental será definida pelo Núcleo de Compensação Ambiental (NCA) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), com base no Relatório de Compensação Ambiental a que se refere a Deliberação Normativa do COMAM nº 73, de 11 de julho de 2012 (ver Notas 9 e 10).	Até 45 dias após a obtenção do Alvará de Construção
02	A medida compensatória deve ser implementada conforme prazo estabelecido no Termo de Compromisso firmado entre o Município e o empreendedor (ver Nota 11).	Conforme estabelecido no Termo de Compromisso

Segundo o Ofício GELI/EXTER nº 0698/2020 as condicionantes 04, 05 e 07 foram atendidas, portanto, indica-se a exclusão do quadro de condicionantes. As demais condicionantes, números 1,3 e 8 a 20, o prazo de atendimento ocorrerá após o início das obras e/ou na etapa da Licença de Operação, por isso, indica-se a permanência delas no quadro das condicionantes.

Sugere-se para a condicionante 2 uma nova redação:

- Apresentar declaração trimestral expedida pelo responsável técnico, acompanhado da respectiva ART de execução, informando sobre o regular cumprimento do Monitoramento de Ruído

Tendo em vista o atendimento após a obtenção do Alvará de Construção, aponta-se a manutenção das Medidas Compensatórias números 1 e 2.

A fim de ampliar a qualidade ambiental pretendida, indica-se uma nova condicionante:

- Apresentar declaração trimestral expedida pelo responsável técnico, acompanhado da respectiva ART de execução, informando sobre o regular cumprimento do Controle das Emissões dos Veículos a Diesel utilizados na obra, com levantamento de opacidade

6. CONCLUSÃO

Após a análise da documentação apresentada, a GELIN/GELA/SMMA posiciona-se favorável para a





Licença de Implantação do empreendimento “Comercial Barreiro”, com prazo de validade de 02 (dois) anos, vinculada às condicionantes relacionadas no Anexo I deste parecer (o prazo da Licença anterior era de 04 anos).

Belo Horizonte, 12 de abril de 2021.

Equipe Técnica:

Reginaldo Magalhães de Almeida – Arquiteto – BM: 79393-4

Cientes:

Rúthelis Pinhatti Júnior
Gerencia de Licenciamento de Infraestrutura

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni
Diretoria de Licenciamento Ambiental





ANEXO I - CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Licenciamento ambiental do empreendimento denominado Comercial Barreiro, a ser implantado na Avenida Afonso Vaz de Melo, nº 2.210, bairro João Paulo II e Regional Barreiro, de responsabilidade da EPO Empreendimentos Participações e Obras Ltda, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.277/97 e Deliberações Normativas do COMAM, sendo referente à concessão da Prorrogação da Licença de Implantação.

Processo nº 01181101/15-56- Parecer Técnico nº 0432/21

Nº	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Apresentar relatórios sobre a implantação do programa de comunicação social (ver Nota 2).	Semestralmente durante as obras
2	Apresentar declaração trimestral expedida pelo responsável técnico, acompanhado da respectiva ART de execução, informando sobre o regular cumprimento do Monitoramento de Ruído, ANEXO I - Orientação Técnica Para Laudo Técnico De Avaliação De Emissões Sonoras	Semestralmente durante as obras
3	Apresentar relatório sobre a implantação do plano de gerenciamento dos resíduos da construção civil (PGRCC) (Ver Nota 3).	Semestralmente durante as obras
4	Apresentar declaração trimestral expedida pelo responsável técnico, acompanhado da respectiva ART de execução, informando sobre o regular cumprimento do Controle das Emissões dos Veículos a Diesel utilizados na obra, com levantamento de opacidade, ANEXO II - Orientações para auto monitoramento da frota.	Durante as Obras
5	Apresentar Projeto de Sistema de Coleta e Aproveitamento de Água Pluvial. a. Deverão ser considerados os aspectos preconizados pela norma NBR 15527/2007; b. O uso de água pluvial deverá ser previsto para a utilização na lavagem de pisos nas garagens e áreas comuns, rega de jardins, dentre outros; c. Encaminhar memória de cálculo da demanda para cada caso, bem como a porcentagem desta a ser atendida pelo sistema; d. Para o pré-tratamento dessa água deverá ser incorporado um tratamento preliminar da água (gradeamento para evitar a entrada de folhas ou pequenos animais, filtro flutuante, "first flush" ou descarte do escoamento inicial de águas pluviais, caixa de areia, cloração simples, dentre outros necessários); e. Para o dimensionamento do reservatório pluvial deverá ser seguida a norma NBR 15527/2007 e considerar o escoamento primitivo (manter o escoamento superficial nos patamares aferidos antes das intervenções), área de contribuição versus demanda mensal;	Para aprovação do projeto de edificação na SMARU





	<p>f. Devem ser observados o período de retorno escolhido, a vazão de projeto e a intensidade pluviométrica;</p> <p>g. Os projetos deverão apresentar detalhamento e locação do(s) reservatório(s) de água pluvial, caixas de captação e sistema de pré-tratamento;</p> <p>h. Previsão de identificação dos pontos de consumo restrito;</p> <p>i. A contribuição da concessionária (prevista para o caso de não atendimento à demanda) deverá ser acrescida somente após o pré-tratamento;</p> <p>j. Apresentar memorial descritivo, diagrama vertical e ART.</p> <p>k. Os reservatórios deverão ser de fácil acesso e manutenção</p> <p>l. Apresentar plano de uso e manutenção do sistema</p>	
6	Comprovar a implantação do Projeto de Aproveitamento de Água de Chuva.	Para a solicitação do Habite-se
7	Comprovar a implantação do Sistema de Medição Individualizada De água (ver Nota 4)	No requerimento da LO
8	Apresentar documentação comprobatória do atendimento das exigências do Parecer Técnico BHTRANS/DPL/GEDIV nº 916/2015 (ver Nota 5).	No requerimento da LO
9	Apresentar documentação comprobatória do atendimento das exigências do Parecer Técnico SUDECAP DVITE-DPEN-DC/SD Nº 035/2016 (ver Nota 6).	No requerimento da LO
10	Apresentar laudo final da COPASA atestando ligação das redes de água e esgotamento sanitário.	Para a solicitação do Habite-se
11	Comprovar a implantação do projeto de arborização, aprovado pela GELIN/SMMA.	No requerimento da LO
12	Comprovar a implantação do projeto de paisagismo das áreas internas do empreendimento e teto verde, aprovado pela GELIN/SMMA.	No requerimento da LO
13	Comprovar a implantação do plano de contingência aprovado pela Defesa Civil	Para a solicitação do Habite-se
14	Apresentar parecer da SLU sobre a implantação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos especiais (PGRSE).	No requerimento da LO
15	Comprovar a implantação da Área de Armazenamento de Resíduos Sólidos (ARS) em atendimento da Norma Técnica SLU/PBH.	No requerimento da LO
16	Comprovar a implantação do Sistema de Medição Individualizada de Água.	No requerimento da LO
17	Comprovar a manutenção do percentual de área permeável em terreno natural jardinado, conforme projeto aprovado pela SMMA/GELIP	No requerimento da LO
18	Apresentar parecer da SMARU sobre a conformidade do empreendimento frente às legislações urbanísticas.	No requerimento da LO





Nº	MEDIDA COMPENSATÓRIA	PRAZO
01	A Compensação Ambiental será definida pelo Núcleo de Compensação Ambiental (NCA) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), com base no Relatório de Compensação Ambiental a que se refere a Deliberação Normativa do COMAM nº 73, de 11 de julho de 2012 (ver Notas 8 e 9).	Até 45 dias após a obtenção do Alvará de Construção
02	A medida compensatória deve ser implementada conforme prazo estabelecido no Termo de Compromisso firmado entre o Município e o empreendedor (ver Nota 9).	Conforme estabelecido no Termo de Compromisso

Notas:

1. Com relação a Movimentação de Terra:

A. A Autorização para Movimentação de Terra poderá ser concedida mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela execução da terraplanagem, para os seguintes volumes (em m³ e considerando o empolamento de 30%):

- Corte: 3.273,60
- Aterro: 2.367,79
- Bota-fora: 905,81

Indica-se as seguintes diretrizes:

- Adotar medidas para impedir a erosão e/ou assoreamento, assim como aquelas adotadas para evitar/minimizar a dispersão de poeira durante e após a execução da movimentação de terra. Fase: Durante a execução das obras.
- Direcionar o excedente de terra para bota-fora e/ou utilizar área de empréstimo devidamente licenciado pelos órgãos competentes. Fase: Durante a execução das obras.
- Promover a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, de forma a evitar danos a terceiros, bem como a edificações e propriedades vizinhas, passeios e logradouros públicos. Providenciar relatórios de vistoria cautelar dos imóveis da vizinhança antes do início e após término das obras. Apresentar relatório caso seja solicitado.

B – Validade da Autorização de Movimentação de terra: até a data de validade do Alvará de Construção.

2. Os relatórios periódicos conterão segundo suas especificidades, no mínimo:

- O registro de todas as reclamações da comunidade, o retorno dado aos reclamantes e a descrição das medidas/providências adotadas com o intuito de sanar os problemas identificados;
- O material de divulgação utilizado no período;
- Avaliação sobre a eficiência do instrumento de divulgação utilizado;
- Cópia das atas das reuniões realizadas com a comunidade, quando for o caso;
- Relatório referente às instruções proferidas relativas à gestão dos resíduos da construção civil, ações informativas de segurança e alerta, meio ambiente, saúde e higiene, uso de EPIs, riscos e prevenções, com indicação dos temas abordados nas instruções aos funcionários e da metodologia aplicada, cópia do material utilizado, registro fotográfico e lista de presença do treinamento.

3. Considerações sobre o PGRCC:

- 1) O relatório de Gestão dos Resíduos da Construção Civil deve contemplar, no mínimo, o volume gerado por cada tipo, descrição da forma e local disponibilizado para acondicionamento, acompanhado por fotos, documentação comprobatória de destino final e de transporte (caso necessário), as licenças relativas às empresas receptoras dos resíduos. Alerta-se para as seguintes questões:





- a. É de responsabilidade do gerador a correta caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos produzidos. Desta forma, os infratores estão sujeitos às penalidades das normas legais vigentes;
 - b. Os resíduos Classe A deverão ser direcionados para as usinas de reciclagem de entulho e não para aterro.
 - c. Os resíduos Classe B deverão, prioritariamente, ser reciclados ou enviados a aterros controlados;
 - d. Os resíduos Classe D deverão ser armazenados em contenedores separados, em local coberto e protegido, com acesso restrito às pessoas responsáveis pelo seu manuseio;
 - e. Os resíduos perigosos só poderão ser transportados por empresas que possuam autorização específica para tal. Deverá ser informado o responsável pelo transporte de cada classe de resíduo e encaminhada documentação comprobatória de sua autorização nos relatórios periódicos;
 - f. Alerta-se que os resíduos perigosos devem ser direcionados a aterros industriais – classe 1 e o não atendimento a essa diretriz pode se configura crime ambiental de acordo com o Art. 54 da Lei 9605, de 12/02/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
 - g. Os sacos de cimento deverão ser destinados à reciclagem e, por isso, deverão ter segregação especial;
 - h. O gesso é considerado contaminante. Desta forma, sua segregação deverá ser feita de maneira que não haja mistura com outros resíduos, com especial atenção para os de Classe A. Deverão ser utilizados sempre contenedores cobertos, para livrá-los das intempéries. Sua destinação deve ser a reciclagem, não podendo ser direcionados a aterros ou a usinas de reciclagem de entulho.
4. O Sistema de Medição Individualizada:
- a. Implantar o projeto em sua integridade conforme aprovado na SMMA, inclusive com colocação dos hidrômetros individuais.
 - b. Elaborar cartilha e manual de utilização e leitura a ser entregue aos proprietários no momento das vendas e entrega das chaves.
5. Condicionantes presentes no Parecer Técnico BHTRANS/DPL/GEDIV nº 916/2015:

QUADRO 1: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1	<i>Elaborar e apresentar, para análise e aprovação da BHTRANS, estudos e anteprojetos das intervenções viárias, conforme as diretrizes constantes do item 3, do Parecer Técnico DPL/GEDIV 916/15.</i>	<i>Até 180 dias após a emissão do Alvará de Construção</i>
2	<i>Elaborar e apresentar, para análise e aprovação da BHTRANS, projetos executivos viários referentes aos anteprojetos aprovados na condicionante 1.</i>	<i>Até 180 dias após o cumprimento da condicionante 1.</i>
3	<i>Implantar os projetos constantes na condicionante 2.</i>	<i>Para a concessão da LO.</i>

QUADRO 2: DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO

ITENS	DIRETRIZES
1	<i>Dispor de, no mínimo, 57 vagas de estacionamento para veículos leves para o supermercado, 36 vagas para as lojas e 95 vagas para o edifício comercial.</i>
2	<i>Dispor de, no mínimo, 8 vagas para motocicletas, com dimensões de 1 m x 2 m, distribuídas entre as atividades previstas no empreendimento.</i>





QUADRO 2: DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO

ITENS	DIRETRIZES
3	<i>Dispor de vagas para veículos leves de pessoas portadores de deficiência ou mobilidade reduzida (PMR), distribuídas pelas atividades previstas no empreendimento sendo, no mínimo, duas vagas localizadas na área de estacionamento do edifício comercial, uma vaga próxima aos acessos de pedestres às áreas de lojas e uma vaga próxima aos acessos do supermercado.</i>
4	<i>Dispor de vagas de veículos leves destinadas a automóveis que transportem idosos ou que sejam conduzidos por estes, sendo, no mínimo, 3 vagas para o supermercado, 2 vagas para as lojas e 5 vagas para o edifício comercial.</i>
5	<i>Prever bicicletário coberto e com suportes para acomodação de, no mínimo, 10 bicicletas.</i>
6	<i>Dispor de vagas de carga e descarga, com dimensões de 3 m x 9 m e 4 m de altura livre, sendo 2 vagas para atividade do supermercado e uma vaga destinada às atividades das lojas e do edifício comercial.</i>
7	<i>Prever os acessos de veículos, conforme as diretrizes do item 2.7 do Parecer Técnico DPL/GEDIV 916/15.</i>
8	<i>Prever faixa de acumulação para cada acesso às áreas de estacionamento do empreendimento, por atividade, conforme diretriz do item 2.8 do Parecer Técnico DPL/GEDIV 916/15.</i>

6. Condicionantes do Parecer Técnico da SUDECAP DVITE-DPEN-DC/SD N° 035/2016:
Cond. 1 – Implantar o Projeto de Ligação de Drenagem Pluvial aprovado. Prazo: final de obra.
Cond. 2 – Solicitar vistoria de conformidade após implantação do Projeto de Ligação de Drenagem Pluvial. Prazo: final de obra.
7. O Relatório de Compensação Ambiental aprovado pela SMMA estabelece o valor da medida compensatória.
8. Para agendamento do início de procedimentos de definição da referida Medida Compensatória, o empreendedor deverá fazer contato com a SMMA, em até 45 dias após a obtenção da Licença.
9. A não implementação da Medida Compensatória definida nos termos da DN 73/12 no prazo estabelecido no Termo de Compromisso, acarretará o cancelamento da Licença Ambiental.
10. Caso seja necessária a prorrogação do prazo das condicionantes afetas à BHTRANS, SUDECAP, COPASA, o requerimento, acompanhado de manifestação do órgão, deverá ser protocolizado na Central BH Resolve (Rua dos Caetés, 342), antes do prazo de vencimento das condicionantes.





ANEXO I - ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE EMISSÕES SONORAS

O presente instrumento tem por objetivo orientar o empreendedor sob a forma como deverão ser feitas as avaliações de emissões sonoras.

As avaliações sonoras que subsidiarão a apresentação do Laudo Técnico deverão estar em conformidade com a Lei Ambiental do Município de Belo Horizonte, a Lei Municipal nº 9.505/08, a DN 216/2017 do COPAM e as recomendações da ABNT 10.151/2019, Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, ou de suas sucessoras.

1. INSTRUÇÕES GERAIS:

- As medições deverão ser feitas com medidor de Nível de Pressão Sonora em decibéis (dB), para a escala de ponderação A, avaliando o nível de ruído de fundo e fonte em cada ponto analisado. Ou seja, identificar ruído de fundo e fonte separadamente.
- As avaliações por dosimetria devem ser descartadas.
- As avaliações devem ser feitas em condições climáticas favoráveis, ou seja, sem interferência de chuva, trovões ou ventos.
- Os horários de avaliação são os previstos na Legislação Municipal, diurno, vespertino e noturnos.
- As avaliações deverão ser realizadas no(s) local(is) onde se dá ou dará o suposto incômodo. Caso não seja possível a medição no local de suposto incômodo, a avaliação deverá ser realizada em local situado entre a fonte e suposto incômodo, devendo ser aplicado a compensação no limite de tolerância dos níveis de pressão sonora para o período, ou em casos que a medição seja realizada em ponto localizado após o local de suposto incômodo, adotar a compensação no valor medido. Para todos os pontos deverá ser registrado as distâncias deste(s) em relação à fonte.
- Identificar as áreas atingidas direta e indiretamente pelos possíveis impactos de ruídos provocados pelo empreendimento, caracterizando os tipos de ocupação das edificações do entorno.
- Os equipamentos utilizados na campanha de medição deverão apresentar calibração válida nos termos da DN 216/17 do COPAM.

2. dos Relatórios de Monitoramento:

Para o acompanhamento do Monitoramento de Ruído o empreendedor deve apresentar declaração expedida pelo responsável técnico, acompanhado da respectiva ART de execução, informando sobre o regular cumprimento, uma para cada etapa (geralmente fase da obra) ou periodicidade estabelecida para monitoramento.

Os Relatórios de Monitoramento periódicos ou para etapas, sempre acompanhados de ART de execução do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, devem permanecer disponíveis na obra, para análise da SMMA e fiscalização. Por ocasião de verificação na obra, a SMMA poderá retirá-los temporariamente para proceder às devidas análises. Neste momento, as





paginas deverão numeradas e visadas pelo responsável e emitindo recibo pelo técnico da SMMA ou fiscal.

As declarações e as ARTs apresentadas periodicamente à SMMA devem estar anexadas aos respectivos Relatórios Periódicos mantidos na obra.

OS RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE PRESSÃO SONORA DEVEM CONTER, NO MÍNIMO:

- Especificação do(s) equipamento(s) e acessório(s) utilizado(s);
- Croqui de localização identificando o local da fonte de ruídos e os pontos de avaliação onde se dá o suposto incômodo;
- Cópia do certificado de calibração válido dos equipamentos utilizados nos ensaios/medições. As empresas prestadoras de serviços de calibração deverão apresentar registro do reconhecimento de competência, em atendimento à DN 216-17 do COPAM. Conforme determina a NBR 10151/2000, o medidor de nível de pressão sonora e o calibrador acústico devem ter certificado de calibração do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO ou da Rede Brasileira de Calibração – RBC, renovado no mínimo a cada dois anos.
- Cópia de registro/homologação de reconhecimento de competência da empresa responsável pelos ensaios, conforme determina a DN 216/17 do COPAM (todos atualizados).
- Serão considerados válidos, para fins de medições ambientais, os ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem atendimento a DN 216/17 do COPAM.
- Especificação do tempo médio de duração da coleta em cada ponto de avaliação;
- Informação quanto ao nível médio do ruído (Leq) de fundo (sem contribuição do ruído da fonte) em cada ponto de avaliação;
- Informação quanto ao nível médio de ruído (Leq) proveniente da fonte e fundo integrados;
- Identificação do nível médio de ruído proveniente apenas da fonte (cálculo entre ruído total e ruído de fundo);
- Análise dos resultados segundo as normas e critérios da Lei 9.505/08, com elaboração de laudo final conclusivo.
- ART específica do profissional responsável pelo laudo de avaliação de níveis de pressão sonora. Caso seja pessoa jurídica deverá apresentar certificado de acreditação da empresa junto a Rede Metrológica de Minas Gerais – RMMG, atualizados. Caso o Relatório (Laudo) seja somente realizado por profissional autônomo, sem participação de empresa (pessoa jurídica), deverá ser encaminhada a inscrição do profissional responsável pelo estudo no cadastro de profissionais autônomos. O profissional autônomo poderá realizar o ensaio como autônomo somente até janeiro de 2020 (DN é a 216 do COPAM de 2017, Art. 8.)

Observação: Os laboratórios de calibração devem atender em seu escopo as atividades de acústica e vibração e devem ser acreditados pelo INMETRO ou por órgão da rede metrológica estadual.





ANEXO II - ORIENTAÇÕES PARA AUTOMONITORAMENTO DA FROTA

Para o automonitoramento da frota deverão ser seguidas as seguintes orientações:

- As medições devem seguir as definições de limites da Resolução CONAMA 418/09 e os procedimentos da Instrução Normativa nº 06/10 do IBAMA.
- Para realizar as medições, devem ser utilizados exclusivamente opacímetros certificados pelo INMETRO que atendam às especificações da ABNT (anexar cópia dos certificados de calibração).
- As medições de opacidade deverão ser realizadas pelas federações ligadas à CNT através de seu Programa Despoluir (Transporte de Carga FETCEMG e Transporte de Passageiros FETRAM) ou por empresas de Inspeção Veicular certificadas pelo INMETRO.
- Os relatórios de medição de opacidade devem ser individuais por veículo.
- Os veículos inicialmente reprovados devem ser excluídos das atividades, retornando somente após manutenção e aprovação no teste de opacidade. Neste caso, deverão ser encaminhadas as notas fiscais dos serviços de manutenção executados e demais documentos comprobatórios relacionados à avaliação de opacidade do veículo.
- O período entre as medições de opacidade e a conclusão do relatório não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
- Os resultados apurados deverão seguir a planilha abaixo:

PLANILHA DE AUTO-MONITORAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS

Nº de ordem do veículo	Linha	Modelo ou Chassi e/ou motor	Ano de Fabricação	Placa	Tipo (passageiro ou carga)	Aspirador ou Turbina	Resultado Apurado	Limite Manual do Veículo	Data da avaliação

DOS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO:

Para o acompanhamento do automonitoramento da frota o empreendedor deve apresentar trimestralmente declaração expedida pelo responsável técnico, informando sobre o seu regular cumprimento.

Os relatórios periódicos do automonitoramento da frota, devem permanecer disponíveis na obra/empreendimento, para análise da SMMA e fiscalização. Por ocasião de verificação na obra/empreendimento, a SMMA poderá retirá-los temporariamente para proceder às devidas análises. Neste momento, as páginas deverão numeradas e visadas pelo responsável e emitindo recibo pelo técnico da SMMA ou fiscal.





As declarações apresentadas periodicamente à SMMA devem estar anexadas aos respectivos Relatórios Periódicos mantidos na obra/empreendimento.

